



# IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

---

## RESOLUÇÃO 01/2026

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL – IPBS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 18, de 15 de agosto de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 131, de 08 de maio de 2025,**

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPBS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01/2009 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPBS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e o processo decisório do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul – IPBS.

**Art. 2º** O Conselho Administrativo é o órgão superior de deliberação e orientação estratégica do IPBS, cabendo-lhe fixar diretrizes, acompanhar a execução das políticas do regime próprio e deliberar, nos limites da legislação, sobre as matérias que lhe sejam submetidas.

**§ 1º** Para fins deste Regimento, as referências normativas federais a “Conselho Deliberativo” equiparam-se, no âmbito do IPBS, ao Conselho Administrativo.

**§ 2º** Compete à Diretoria Executiva a prática dos atos de gestão e execução administrativa do IPBS, sem prejuízo do controle, acompanhamento e deliberação estratégica atribuídos ao Conselho Administrativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS, DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Administrativo será composto por 7 (sete) membros titulares e 6 (seis) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

- I – 1 (um) servidor ativo e 1 (um) servidor inativo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com os respectivos suplentes;
- II – 1 (um) servidor ativo indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente, priorizando-se servidor ativo do Poder Legislativo e, inexistindo interessado, admitindo-se a indicação de servidor ativo do Poder Executivo;
- III – 3 (três) conselheiros eleitos por voto secreto e direto entre os segurados ativos e inativos, observada a proporção de 1 (um) segurado inativo e 2 (dois) segurados ativos, elegendo-se os respectivos suplentes dentre os mais votados, conforme a ordem final de votação;
- IV – o Diretor-Executivo do IPBS, como membro nato do Conselho, com direito a voz.

**§ 1º** Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir vínculo efetivo com o Município, na condição de servidores ativos ou inativos, e ter implementado o estágio probatório, quando aplicável.

**§ 2º** O Diretor-Executivo do IPBS não poderá exercer, cumulativamente, cargo da Diretoria do Conselho Administrativo.

**Art. 4º** São requisitos para ingresso e permanência no exercício da função de conselheiro os previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente os incisos I e II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

- I – apresentação, no ato da posse, das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como de declaração de não incidência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990;
- II – comprovação da certificação e habilitação exigidas para a função, nos termos da legislação federal vigente e da legislação municipal;
- III – manutenção atualizada da documentação comprobatória em processo administrativo próprio, inclusive para fins de controle interno, auditoria e Cadprev.

**§ 1º** A documentação prevista neste artigo deverá ser reapresentada ou atualizada sempre que exigido pela legislação vigente ou sempre que houver alteração superveniente relevante.

**§ 2º** A perda superveniente dos requisitos legais ensejará a adoção das providências cabíveis para afastamento do conselheiro e recomposição do colegiado.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida a reeleição por tão somente igual período, na forma da legislação municipal.

**Art. 6º** A vacância do mandato ocorrerá em caso de falecimento, renúncia, perda dos requisitos legais, destituição, incompatibilidade, impedimento superveniente ou extinção do mandato, bem como nas hipóteses de faltas injustificadas previstas neste Regimento.

**§ 1º** O conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício terá seu mandato declarado extinto pelo Plenário, assegurada a prévia manifestação do interessado.

**§ 2º** Declarada a vacância, o suplente assumirá imediatamente a vaga do titular, sem prejuízo das providências de recomposição definitiva previstas na legislação municipal.

**§ 3º** Nas hipóteses de vacância de membro titular ou suplente indicado pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, o Presidente do Conselho solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 4º** Tratando-se de vaga de membro eleito, será convocado o candidato remanescente mais votado; inexistindo candidato remanescente, será realizada nova eleição, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** Os suplentes poderão acompanhar as reuniões do Conselho Administrativo como ouvintes, sem direito a voto, salvo quando estiverem formalmente convocados para substituir titular.

**Parágrafo único.** O suplente convocado passa a exercer, durante a substituição, todos os direitos e deveres do membro titular.

### **CAPÍTULO III DO JETON DE PRESENÇA**

**Art. 8º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e observará, quanto ao pagamento de Jeton de Presença, a Lei Complementar Municipal nº 131/2025 e demais normas aplicáveis.

**Art. 9º** Farão jus ao Jeton de Presença os membros titulares e os suplentes formalmente convocados que participarem efetivamente das reuniões ordinárias ou extraordinárias, observados os requisitos legais de habilitação, nomeação, convocação e comprovação de presença.

**§ 1º** A efetiva participação será comprovada pela ata, lista de presença e demais registros admitidos, inclusive em reuniões virtuais ou híbridas.

**§ 2º** É vedada a percepção cumulativa de Jeton em desacordo com a legislação municipal.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO CONSELHO**

**Art. 10** A Diretoria do Conselho Administrativo será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares.

**Art. 11** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, na forma da legislação municipal.

**§ 1º** A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião oficial do novo Conselho ou na primeira reunião do biênio correspondente.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Administrativo terá voto de qualidade, além do voto ordinário, nos casos de empate.

**Art. 12** Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões plenárias, dirigir os trabalhos e manter a ordem da pauta do dia;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III – assinar, com o Vice-Presidente, as atas, resoluções e demais atos oficiais do Conselho;
- IV – representar o Conselho Administrativo perante a Diretoria Executiva, demais colegiados, órgãos de controle e terceiros;
- V – solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições do colegiado;
- VI – decidir questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- VII – convocar suplente para substituição de titular, quando cabível.

**Art. 13** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício das atribuições da Presidência.

**Art. 14** Outras atribuições do Vice-Presidente:

- I – secretariar as reuniões;
- II – lavrar e organizar as atas, resoluções e registros do colegiado;
- III – providenciar as convocações e a distribuição das pautas e documentos;
- IV – manter organizada a documentação do Conselho;
- V – acompanhar a publicação dos atos e a atualização das informações no portal do IPBS.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 15** Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo das atribuições definidas em lei:

- I – eleger a sua Diretoria e aprovar alterações deste Regimento Interno;
- II – estabelecer diretrizes gerais da política de gestão do IPBS;
- III – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico do IPBS e acompanhar sua execução;
- IV – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- V – aprovar a proposta orçamentária do IPBS;
- VI – aprovar as contas do IPBS, após análise do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a política anual de investimentos antes do início do exercício a que se referir, bem como suas alterações, na forma da legislação federal;
- VIII – receber, no início de cada exercício, o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao exercício anterior;
- IX – apreciar a avaliação atuarial, o plano de custeio, a política previdenciária e as informações sobre manutenção ou alteração das hipóteses atuariais, bem como ser cientificado em caso de alteração do método de financiamento;
- X – emitir parecer sobre propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, quando submetidas à sua apreciação;
- XI – acompanhar os resultados de auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle e supervisão e monitorar as providências adotadas;

- XII** – solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessário;
- XIII** – deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XIV** – autorizar despesas extraordinárias, quando submetidas pela Diretoria Executiva na forma da legislação e das alçadas administrativas;
- XV** – autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes, quando cabível;
- XVI** – aprovar o quadro de pessoal do IPBS, *ad referendum* da Câmara Municipal, quando exigido em lei;
- XVII** – decidir sobre questões administrativas e financeiras submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- XVIII** – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor-Executivo não sujeitos à revisão daquele;
- XIX** – deliberar sobre os casos omissos e encaminhar propostas de aperfeiçoamento normativo do RPPS;
- XX** – zelar pelo cumprimento das normas de governança, transparência, ética, segregação de funções, gestão de riscos e capacitação continuada aplicáveis ao RPPS.

**Parágrafo único.** As deliberações normativas e decisórias do Conselho Administrativo serão formalizadas por meio de Resoluções.

**Art. 16** No exercício de suas competências, o Conselho Administrativo atuará de forma deliberativa e estratégica, sem substituir a Diretoria Executiva na prática dos atos de gestão ordinária e execução administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

**Art. 17** Os membros do Conselho Administrativo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, lealdade institucional e o código de ética e padrões de conduta aplicáveis ao RPPS.

**Art. 18** O conselheiro que tiver interesse pessoal, profissional, econômico, familiar ou de qualquer outra natureza que possa comprometer sua independência de julgamento deverá declarar seu impedimento ou potencial conflito de interesse antes do debate e da votação da matéria.

§ 1º Declarado o impedimento ou conflito de interesse, o fato será registrado em ata, devendo o conselheiro abster-se de discutir e votar a matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo especialmente às deliberações relacionadas a investimentos, contratação de prestadores de serviços, parcelamentos, auditorias, benefícios e demais temas sensíveis de governança.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES**

**Art. 19** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Administrativo e compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

**Art. 20** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º Até o início de cada exercício, o Conselho aprovará e publicará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 2º O cronograma poderá ser alterado por deliberação do colegiado, mediante comunicação prévia aos membros.

**Art. 21** As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, por meio de plataforma segura, desde que assegurados:

- I – a identificação dos participantes;
- II – a possibilidade de manifestação, debate e votação em tempo real;
- III – o registro dos atos, por gravação, ata ou ambos, quando cabível;
- IV – a preservação da integridade e da autenticidade das manifestações e deliberações.

**Parágrafo único.** A participação remota será considerada presença efetiva para todos os fins regimentais e legais.

**Art. 22** O quórum mínimo para instalação da reunião será de 4 (quatro) membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo hipóteses de quórum especial previstas em lei ou neste Regimento.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações envolvendo propostas de alteração legislativa com reflexos previdenciários relevantes, quando assim entender o Plenário.

§ 3º As alterações deste Regimento dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 23** As sessões plenárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I – verificação de quórum e abertura da reunião;
- II – leitura da ata anterior;
- III – comunicações, expedientes e registros;
- IV – apresentação, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V – deliberação das matérias pautadas;
- VI – encaminhamentos finais e encerramento.

**Parágrafo Único.** Da discussão e aprovação da ata da plenária, esta será disponibilizada para assinatura digital no mês vigente.

**Art. 24** Os conselheiros que desejarem incluir item em pauta de reunião ordinária deverão encaminhar sugestão à Diretoria do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, sempre que possível acompanhada dos documentos necessários à análise da matéria.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, os prazos poderão ser reduzidos, desde que haja justificativa e ciência dos membros.

§ 3º Em casos urgentes, o Plenário poderá admitir matéria extrapauta por maioria simples.

**Art. 25** O conselheiro poderá requerer vista ou diligência sobre matéria em pauta, cabendo ao Plenário deliberar sobre o pedido e fixar, quando necessário, prazo para retorno da matéria à deliberação.

**Art. 26** Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores, consultores, atuários, assessores, representantes do controle interno, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e demais pessoas cuja presença seja útil ao esclarecimento das matérias em discussão.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATAS, DAS RESOLUÇÕES E DA PUBLICIDADE**

**Art. 27** De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, data, horário, local ou plataforma utilizada, participantes, matérias discutidas, deliberações, votos, impedimentos declarados, encaminhamentos e assinaturas.

§ 1º As atas poderão ser assinadas de forma física ou eletrônica, nos termos admitidos em lei.

§ 2º As resoluções e atas aprovadas deverão ser numeradas, arquivadas e mantidas em meio físico ou digital, com controle de autenticidade e integridade.

**Art. 28** As atas, resoluções, composição do colegiado, cronograma anual de reuniões, relatório anual de atividades do Conselho e demais informações de interesse público deverão ser disponibilizados no portal eletrônico oficial do IPBS, observadas as restrições legais quanto à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

**Art. 29** São deveres dos membros do Conselho Administrativo:

- I – comparecer às reuniões e participar dos debates e votações;
- II – examinar previamente os documentos distribuídos;
- III – assinar as listas de presença e demais registros da reunião;
- IV – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei;
- V – declarar impedimento ou conflito de interesse, quando existente;
- VI – zelar pelo patrimônio, pela imagem institucional e pelos interesses do RPPS;
- VII – buscar capacitação continuada compatível com as atribuições do cargo.

**Art. 30** São direitos dos membros do Conselho Administrativo:

- I – receber, com antecedência razoável, a pauta e os documentos das matérias a serem apreciadas;
- II – solicitar informações, esclarecimentos, diligências e vista dos autos;
- III – propor matérias à apreciação do Plenário;

**IV** – votar e ser votado para cargos da Diretoria do Conselho, observadas as vedações legais e regimentais;

**V** – receber o Jeton de Presença, quando preenchidos os requisitos legais e regimentais.

**Art. 31** As ausências deverão ser justificadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo superveniente devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A justificativa será apreciada pelo Plenário e registrada em ata.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO**

**Art. 32** O Conselho Administrativo aprovará, preferencialmente até o final do primeiro mês de cada exercício, plano de trabalho anual contendo cronograma de reuniões, temas prioritários, acompanhamentos institucionais e metas de atuação do colegiado.

**Art. 33** Ao final de cada exercício, o Conselho Administrativo elaborará relatório anual de atividades, com síntese dos trabalhos realizados, deliberações relevantes, recomendações expedidas e acompanhamento dos principais temas institucionais.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** As omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Administrativo, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 35** Este Regimento poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Balneário Barra do Sul/SC, 10 de abril de 2026.

-----  
PRESIDENTE CONSELHO  
ADMINISTRATIVO

-----  
VICE-PRESIDENTE CONSELHO  
ADMINISTRATIVO

ASSINATURAS DEMAIS MEMBROS: